



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE

DECRETO Nº 010 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), bem como dispõe sobre a escrituração eletrônica de serviços no âmbito do Município de Trindade, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO, o disposto no art.101 § 4º, da Lei Complementar n.º 779, de 18 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de modernizar procedimentos relativos à administração tributária, especialmente no que se refere à implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), visando aperfeiçoar o controle e a gestão tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN),

DECRETA:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Trindade, bem como a escrituração fiscal eletrônica das prestações de serviço do sujeito passivo domiciliado neste Município.

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Trindade /PE
(87) 3870.1156 - Email: faleconosco@trindade.pe.gov.br
CNPJ: 11.040.912/0001-03 www.trindade.pe.gov.br

Antônio
Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE

CAPÍTULO II Da Instituição e Uso da NFS-e

SEÇÃO I Da Instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Município de Trindade, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), para ser emitida por ocasião da prestação de serviços, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A Nota Fiscal a que se refere o caput deste artigo deverá ser emitida de acordo com as especificações e características definidas neste Decreto.

SEÇÃO II Da Implantação da NFS-e

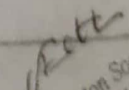
Art. 3º A emissão da NFS-e dar-se-á de forma gradual e por grupo de atividades econômicas ou categoria de contribuintes, nos termos definidos em ato do Secretário da Gestão

§ 1º O Secretário da Gestão poderá, em caráter experimental, escolher aleatoriamente contribuintes para iniciarem a implantação do sistema eletrônico de emissão dos documentos a que se refere este Decreto.

§ 2º Na hipótese de o prestador de serviços exercer mais de uma atividade econômica, sendo pelo menos uma obrigatória, deverão ser emitidas NFS-e para todas as suas atividades.

§ 3º A obrigatoriedade de que trata o § 2º deste artigo não se estende às atividades expressamente dispensadas de emissão de

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Trindade /PE
(87) 3870 .1156 - Email: faleconosco@trindade.pe.gov.br
CNPJ: 11.040.912/0001-03 www.trindade.pe.gov.br


Amilton Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE

nota fiscal, se for o caso, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 4º A implantação do sistema para emissão da NFS-e deverá ter seu início em 01/01/2020.

§ 5º Ficam obrigados à emissão de NFS-e todos os prestadores de serviços que solicitarem inscrição após a data que contemple o início da obrigatoriedade do sistema de NFS-e.

§ 6º Ficam obrigados os prestadores de serviços a solicitarem inscrição e cadastramento no sistema de NFS-e até 01/03/2020, a não solicitação ficará o prestador sujeito a ser autuado de acordo com as penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 4º Os prestadores de serviços inscritos no cadastro econômico do Município, ainda que desobrigados da emissão de NFS-e, nos termos do seu cronograma de implantação, poderão optar pela sua emissão, estando a opção sujeita a prévia aprovação da Coordenação de Arrecadação.

§ 1º A opção a que se refere o caput deste artigo, caracterizada pela emissão da primeira NFS-e, é irretratável, salvo justificativa da impossibilidade da continuidade de sua emissão, a critério da Administração.

§ 2º O sujeito passivo que desejar emitir a NFS-e, ainda que seja desobrigado da emissão de nota fiscal, poderá fazê-lo, desde que apresente à autoridade administrativa, justificativa para a autorização.

SEÇÃO III Da Inidoneidade das Notas Fiscais

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Trindade /PE
(87) 3870 .1156 - Email: faleconosco@trindade.pe.gov.br
CNPJ: 11.040.912/0001-03 www.trindade.pe.gov.br

Antonio B. Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE

Art. 5º As notas fiscais convencionais emitidas a partir do dia seguinte ao do início da obrigação de emissão da NFS-e, ou da data de início da obrigatoriedade estabelecida para implantação do sistema, o que ocorrer primeiro, serão consideradas inidôneas.

Parágrafo único. As notas fiscais convencionais não utilizadas deverão ser canceladas e entregues à Secretaria da Gestão (Coordenação de Arrecadação), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da primeira NFS-e, para fins de baixa da Autorização para Confecção de Impressos Fiscais e inutilização dos documentos.

Art. 6º As notas fiscais emitidas com indicações inexatas ou que lhes prejudique a clareza, ou, ainda, em desacordo com a legislação, não gozarão de validade e eficácia e caracterizarão infração à legislação tributária, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na lei.

SEÇÃO IV

Da Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

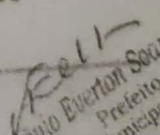
Art. 7º A NFS-e deverá ser emitida por prestador de serviço estabelecido no Município de Trindade, quando da prestação de serviço à pessoa natural ou jurídica, na forma prevista neste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria da Gestão disponibilizará na Internet o acesso ao sistema da NFS-e, destinado à utilização, por parte dos prestadores e tomadores de serviços, usuários da nota eletrônica a que se refere o *caput*, neste Município, no endereço eletrônico <https://www.trindade.pe.gov.br>.

Art. 8º Os prestadores de serviços obrigados à emissão da nota fiscal a que se refere esta Seção, devem solicitar, previamente, autorização à Secretaria da Gestão para utilização desse sistema eletrônico.

Parágrafo único. O requerente será informado da autorização de que trata o *caput* deste artigo, através do site da NFS-e na Internet ou por outro meio eletrônico.

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Trindade /PE
(87) 3870 .1156 - Email: faleconosco@trindade.pe.gov.br
CNPJ: 11.040.912/0001-03 www.trindade.pe.gov.br


Antonio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE

Art. 9º As NFS-e emitidas nos termos deste Decreto poderão ser consultadas pelo interessado em sistema disponibilizado pela Secretaria da Gestão, na Internet, pelo período de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua geração.

§ 1º Transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, a consulta às NFS-e somente poderá ser realizada mediante solicitação formal à Secretaria da Gestão, até o prazo decadencial de 5 (cinco) anos contados da data de sua geração.

§ 2º O Secretário da Gestão poderá dispor sobre a forma para realização de consultas depois de transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º A autenticidade das notas fiscais poderá ser constatada na página da Secretaria da Gestão no site da NFS-e, na Internet.

SEÇÃO V

Da Emissão do Recibo Provisório de Serviços (RPS)

SUBSEÇÃO I

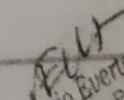
Da emissão do RPS

Art. 10. Na impossibilidade de eventual emissão da NFS-e, inclusive em situações onde se exija a emissão de grandes volumes de documentos, o prestador de serviços deverá emitir o Recibo Provisório de Serviços (RPS), que será convertido em NFS-e no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data de sua emissão.

§ 1º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços, em 2 (duas) vias, tendo a seguinte destinação:

I – a 1ª (primeira) via deverá ser entregue ao tomador do serviço;

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Trindade /PE
(87) 3870 .1156 - Email: faleconosco@trindade.pe.gov.br
CNPJ: 11.040.912/0001-03 www.trindade.pe.gov.br


Antonio Everton Soares
Prefeito
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE

II - a 2ª (segunda) via deverá ser arquivada pelo emitente, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º A conversão do RPS em NFS-e fora do prazo previsto neste artigo deverá ser autorizada pelo Fisco e sujeitará o prestador de serviços às sanções previstas na legislação.

§ 3º A não conversão do RPS em NFS-e na forma prevista nesta Seção equipara-se à falta de emissão de documento fiscal, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação de regência da matéria.

SUBSEÇÃO II Do Cancelamento do RPS e da NFS-e

Art. 11. O RPS e a NFS-e somente poderão ser cancelados pelo emitente nos seguintes casos:

I - quando o serviço não for aceito pelo tomador ou intermediário do serviço, no ato da entrega desse serviço; ou,

II - quando o documento fiscal tiver sido emitido com erro ou rasura relativos à prestação do serviço.

Art. 12. Ocorrendo o disposto no art. 11, o sujeito passivo deverá observar os seguintes procedimentos:

I - em relação ao RPS:

a) todas as vias deverão ser conservadas em poder do emitente para apresentação ao Fisco quando solicitado, durante o prazo decadencial; e,

b) anotar na primeira via a expressão "CANCELADA" e o motivo pelo qual houve o cancelamento.

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Trindade / PE
(87) 3870 .1156 - Email: faleconosco@trindade.pe.gov.br
CNPJ: 11.040.912/0001-03 www.trindade.pe.gov.br

Antônio Eberon Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE

II - em relação à NFS-e:

- a) anotar no documento a ser cancelado a expressão "CANCELADA" e os motivos determinantes do cancelamento; e,
- b) informar à Secretaria da Gestão a sua ocorrência.

§ 1º A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente por meio do sistema disponibilizado pela Secretaria da Gestão, até a data de vencimento do imposto, desde que o ISS não tenha sido recolhido e/ou o tomador do serviço não tenha declarado a utilização da NFS-e.

§ 2º No caso de cancelamento do documento fiscal a que se refere o § 1º deste artigo, caberá ao prestador de serviço manter sob sua guarda, pelo prazo decadencial, a declaração dos motivos do cancelamento, assinada pelo tomador, contendo seus dados de identificação, inclusive CPF ou CNPJ.

Art. 13. A NFS-e cancelada poderá ser substituída por outra, mediante emissão de novo documento fiscal em substituição ao anterior e deverá fazer referência ao documento fiscal objeto do cancelamento.

SEÇÃO VI

Do Recolhimento do ISS

Art. 14. O recolhimento do ISS apurado decorrente da emissão das NFS-e deverá ser feito, exclusivamente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo site da NFS-e constante na Internet.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao ISS devido:

I - pelos órgãos da administração pública direta da União, dos

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Trindade /PE
(87) 3870 .1156 - Email: faleconosco@trindade.pe.gov.br
CNPJ: 11.040.912/0001-03 www.trindade.pe.gov.br

Antonio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE

Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal, mediante convênio;

II – pelas empresas estabelecidas no Município, enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL).

Art. 15. A guia de recolhimento do ISS das pessoas obrigadas à escrituração dos serviços prestados e tomados, a que se refere o art. 20, será gerada e emitida por meio eletrônico através da Declaração Digital Mensal de Serviços.

CAPÍTULO III

Da Escrituração Mensal dos Serviços Prestados e Tomados

SEÇÃO I

Das Declarações e dos Elementos Escriturados

SUBSEÇÃO I

Das Declarações Fornecidas

Art. 16. Os documentos fiscais a que se refere este Decreto Municipal, serão feitos mediante escrituração mensal eletrônica, com a finalidade de:

I – registrar os serviços prestados ou tomados, acobertados, ou não, de documentos fiscais;

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Trindade /PE
(87) 3870 .1156 - Email: faleconosco@trindade.pe.gov.br
CNPJ: 11.040.912/0001-03 www.trindade.pe.gov.br

Antonio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE

II – identificar e apurar os valores oferecidos pelo declarante à tributação do ISS;

III – calcular o valor do ISS a recolher;

IV – informar os documentos fiscais emitidos, cancelados ou extraviados.

Art. 17. A escrituração mensal dos serviços será feita por meio de *site* na Internet, em ambiente web, disponibilizado pela Secretaria da Gestão.

Parágrafo único. O *site* de que trata o caput deste artigo, bem como as suas funcionalidades e aplicativos, serão disciplinados em ato do Secretário da Gestão.

SUBSEÇÃO II Dos Elementos Registrados

Art. 18. A escrituração mensal eletrônica deverá registrar:

I – as informações cadastrais do declarante;

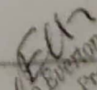
II – os dados de identificação do prestador e tomador dos serviços;

III – os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos ou não a incidência do imposto, ainda que não devido ao Município de Trindade;

IV – os documentos fiscais cancelados ou extraviados;

V – a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados ou tomados;

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Trindade /PE
(87) 3870 .1156 - Email: faleconosco@trindade.pe.gov.br
CNPJ: 11.040.912/0001-03 www.trindade.pe.gov.br


Antonio Estevan Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE

VI - as deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISS;

VII - a inexistência de serviço prestado ou tomado no período de referência da escrituração, se for o caso;

VIII - o ISS de obrigação direta e o imposto retido na fonte, se devido; e,

IX - outras informações de interesse do Fisco Municipal.

Parágrafo único. O aplicativo gerenciador da escrituração mensal gerará livro eletrônico de registro de serviços prestados e tomados, sendo dispensada sua impressão, encadernação, autenticação e guarda física.

Art. 19. A requerimento do interessado ou de ofício, a Administração Tributária, por ato do Secretário da Gestão poderá instituir regime especial para a declaração de dados e informações de forma diversa da exigida na legislação, ou até mesmo dispensar a obrigação prevista neste Decreto.

SEÇÃO II

Dos Obrigados à Escrituração Eletrônica e dos Prazos

SUBSEÇÃO I

Dos Obrigados à Escrituração Eletrônica

Art. 20. São obrigadas à escrituração eletrônica dos serviços, todas as pessoas jurídicas de direito privado, as pessoas a elas equiparadas todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios estabelecidos no Município de Trindade, contribuintes, ou não do ISS, mesmo que gozem de imunidade, isenção ou estejam sujeitos a regime especial de tributação.

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Trindade / PE
(87) 3870 .1156 - Email: faleconosco@trindade.pe.gov.br
CNPJ: 11.040.912/0001-03 www.trindade.pe.gov.br

Edil
Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE

Art. 21. São obrigados à escrituração eletrônica dos serviços prestados:

I – todos os prestadores de serviços;

II – todos os substitutos tributários; e

III – os tomadores que contratarem serviço e for responsável pelo recolhimento do ISS.

§ 1º Na hipótese do inciso III, deste artigo, fica dispensada a escrituração eletrônica quando não houver movimentação.

§ 2º A obrigação de que trata o caput deste artigo aplica-se às pessoas ainda que gozem de imunidade, isenção ou estejam sujeitas a regime especial de tributação.

§ 3º A escrituração será feita individualmente, por estabelecimento.

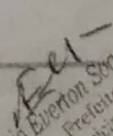
§ 4º Ficam dispensados da obrigação de que trata o caput deste artigo o Micro Empreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caso esta não explore atividade de prestação de serviços e/ou que não seja substituto tributário.

Art. 22. A obrigação de escrituração mensal de que trata o art. 20 deste Decreto, será relativa aos serviços prestados e tomados a partir do mês de Janeiro de 2020.

Art. 23. A escrituração dos serviços prestados ou tomados efetuada de forma inexata, incompleta, inverídica ou fora dos prazos, bem como o seu não encerramento ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação.

Art. 24. A escrituração mensal dos serviços prestados e tomados

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Trindade /PE
(87) 3870 .1156 - Email: faleconosco@trindade.pe.gov.br
CNPJ: 11.040.912/0001-03 www.trindade.pe.gov.br


Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE

pelas pessoas e entidades mencionadas no art. 20, deste Decreto, não poderá ser feita sem prévia inscrição no cadastro econômico do município, na forma e prazo estabelecidos na legislação.

SUBSEÇÃO II Dos Prazos

Art. 25. A escrituração será feita, mensalmente, com ou sem movimento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período de referência, para pessoas jurídicas ou equiparadas, obrigadas aos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para o encerramento da escrituração, quando coincidir com dia em que não haja expediente normal na Secretaria da Gestão, fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à data estabelecida para remessa.

Art. 26. Independentemente do encerramento da escrituração mensal dos serviços, o ISS devido deverá ser recolhido dentro dos prazos previstos na legislação.

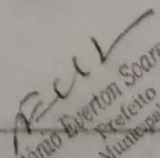
SUBSEÇÃO III Da Retificação da Escrituração

Art. 27. No caso de erro ou omissão, o contribuinte deverá retificar a escrituração, ainda que já encerrada.

Parágrafo único. A retificação que implique em redução do valor do ISS a recolher, ficará sujeita a deferimento da Administração Tributária, nos termos da legislação.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Trindade /PE
(87) 3870 .1156 - Email: faleconosco@trindade.pe.gov.br
CNPJ: 11.040.912/0001-03 www.trindade.pe.gov.br


Antônio Everton Soares Costa
Prefeito Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE

Art. 28. Os documentos que serviram de base para a escrituração deverão ser conservados pelo prazo decadencial, para pronta apresentação ao Fisco, sempre que solicitado.

Parágrafo único. A obrigação de que trata este artigo é extensiva aos recibos de retenção na fonte, aos comprovantes de recolhimento do imposto e de encerramento da escrituração.

Art. 29. Os prestadores de serviços autorizados a efetuar deduções na base de cálculo do ISS deverão discriminar na NFS-e os abatimentos e deduções admitidas.

Art. 30. A baixa ou cassação da inscrição é também aplicável nas hipóteses de utilização de máquinas ou sistemas informatizados de emissão e escrituração de documentos fiscais por processamento de dados, sem a devida autorização do Fisco.

Art. 31. O Secretário da Gestão fica autorizado a adotar, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial para o cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Decreto, aplicável a determinados sujeitos passivos, categorias, grupos ou setores de atividades.

§1º O instrumento que estabelecer o regime especial de cumprimento de obrigações acessórias definirá as normas a serem observadas pelo sujeito passivo na execução do regime diferenciado.

§ 2º O regime especial de que trata o caput deste artigo poderá ser, a qualquer tempo, e a critério do Fisco, alterado, suspenso ou cassado.

Art. 32. O Secretário da Gestão editará normas dispondo sobre:

I – as especificações e critérios técnicos para acesso e utilização dos sistemas da NFS-e pelos prestadores e tomadores de serviços;

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Trindade /PE
(87) 3870 .1156 - Email: faleconosco@trindade.pe.gov.br
CNPJ: 11.040.912/0001-03 www.trindade.pe.gov.br

Antônio Euzébio Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE

II- as informações contidas na NFS-e, bem como os procedimentos que deverão ser adotados para cancelamento e substituição da NFS-e;

III - a forma de emissão e conversão em NFS-e, bem como as informações constantes do RPS.

Art. 33. Aplicam-se à NFS-e as disposições gerais constantes da legislação tributária municipal, sem prejuízo das disposições específicas constantes deste Decreto.

Art. 34. Os prestadores e tomadores de serviços que não se sujeitem às regras estabelecidas neste Decreto para a NFS-e passarão a sujeitar-se às disposições previstas nas normas que regulamentem o uso do Mapa de Apuração Mensal do Imposto Sobre Serviços.

Art. 35. O Secretário da Gestão expedirá os atos necessários à execução deste Decreto, bem como à normatização das omissões.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de novembro de 2019.

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito Municipal

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Trindade /PE
(87) 3870 .1156 - Email: faleconosco@trindade.pe.gov.br
CNPJ: 11.040.912/0001-03 www.trindade.pe.gov.br